

Decreto Presidencial 10/2020, de 28 de Abril

Renovação do estado de emergência em todo o território nacional

As medidas adotadas pelo Governo nos últimos 15 dias para regulamentar o estado de emergência tiveram um impacto positivo na prevenção e combate ao COVID-19, no que diz respeito à transmissão da doença, redução da percentagem diária de novos casos de infeção e de internamentos.

Contudo, o país ainda não está em condições de afirmar ter o controlo total da situação, por isso, para que o esforço e sacrifício coletivo consentidos nos últimos trinta dias continuem a ter efeitos desejados, há que continuar a adotar algumas medidas restritivas de direitos, liberdades e garantias fundamentais, na medida do estritamente necessário para a prevenção e combate ao COVID-19.

Atento ao que precede, visto o relatório da Comissão Interministerial do Acompanhamento e Prevenção da COVID19, impõe-se a renovação do estado de emergência em todo território nacional.

Assim, após o cumprimento das formalidades, o Presidente da República decreta, nos termos do art.º 68.º, alínea v, conjugado com o art.º 85, n.º 1, alínea i, e 31.º, todos da Constituição da República, o seguinte:

ARTIGO 1.º Renovação

É renovado o estado de emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma continuada situação de calamidade pública provocada pelo COVID-19.

ARTIGO 2.º Duração

A renovação do estado de emergência tem a duração de 15 dias, iniciando-se às 0:00 horas do dia 27 de abril de 2020 e cessando às 24:00 horas do dia 11 de maio de 2020.

ARTIGO 3.º Implementação

1. Fica o Governo habilitado a tomar as providências necessárias e adequadas para execução do presente decreto presidencial com vista à prevenção e combate ao COVID-19, devendo, para o efeito, manter permanentemente informado o Presidente da República sobre o desenrolar da situação.

2. Na implementação do presente decreto, o Governo deve observar escrupulosamente os limites impostos pela Constituição.

ARTIGO 4.º Entrada em vigor

O presente decreto presidencial entra em vigor às 00h00 do dia 27 de abril de 2020.

Bissau, 26 de abril de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, General, Umaro Sissoco Embaló.